



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paráqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM N° 005 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAQUERA-AÇU

PROTOCOLO 362/20

Recebido em: 03/04/2020

Horário: 16:40

Jair/koike

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica N° 29 que Acrescenta dispositivos ao artigo 142, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a pandemia de COVID-19 que assola o mundo, tendo o Brasil e o Município declarado estado de calamidade pública e emergência, buscando com isso o isolamento social para evitar a disseminação do vírus.

Para tanto foram editados Decretos nas várias esferas de governo proibindo a aglomeração de pessoas e consequentemente as reuniões públicas.

Contudo, para a elaboração das peças de planejamento é necessário a realização de audiências públicas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48, da LC 101/2000) antes do envio das peças ao Legislativo, tornando impossível esse ato no atual momento, o que faz necessário o pedido de emenda à Lei Orgânica do Municipal, para que em caráter excepcional, permita que o Executivo tenha dilatado os prazos para a entrega das peças de planejamento.

É necessária a aprovação do presente projeto em caráter de urgência, haja vista que o prazo de entrega da LDO, nos termos do artigo 142, § 6º, inciso II, se dará em 30 de abril do corrente ano.

Solicito que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, convocando para tanto sessões extraordinárias se necessário forem, conforme prevê a Lei Orgânica deste Município.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu, 02 de Abril de 2020. Ciente em 03/04/2020

Jose Carlos Silva Pinto
José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

- Leitura em Plenário
Arquivar
Encaminhe-se
• Cópia aos Vereadores
• Às Comissões
• À Diretoria Legislativa
•
• Ao Diretor da Contabilidade
• Ao Tesoureiro

À Sua Excelência o Senhor
Mário Miranda

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Paráquera-Açu/SP.

MÁRIO MIRANDA
Presidente

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paráqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 29 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Acréscima dispositivos ao artigo 142, da Lei Orgânica do Município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO
FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

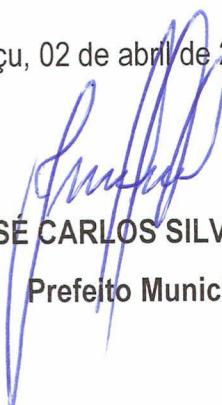
Art.1º- Altera o artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Paráquera-Açu e acrescenta o § 9º, que passam ter a seguinte redação:

“§ 9º- Em caso de calamidade pública, força maior e pandemia, fica autorizado as apresentações das peças de planejamentos em até 60 (sessenta) dias após os prazos fixados no § 6º, deste artigo.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos constantes na Lei Orgânica do Município de Paráquera-Açu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paráquera-Açu, 02 de abril de 2.020


JOSE CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 29 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

JUSTIFICATIVA

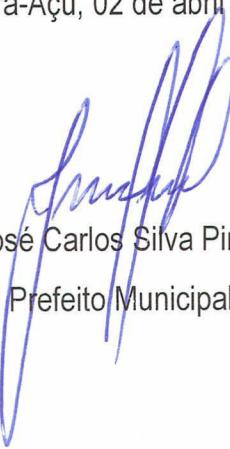
Considerando a pandemia de COVID-19 que assola o mundo, tendo o Brasil e o Município declarado estado de calamidade pública e emergência, buscando com isso o isolamento social para evitar a disseminação do vírus.

Para tanto foram editados Decretos nas várias esferas de governo proibindo a aglomeração de pessoas e consequentemente as reuniões públicas.

Contudo, para a elaboração das peças de planejamento é necessário a realização de audiências públicas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48, da LC 101/2000) antes do envio das peças ao Legislativo, tornando impossível esse ato no atual momento, o que faz necessário o pedido de emenda à Lei Orgânica do Municipal, para que em caráter excepcional, permita que o Executivo tenha dilatado os prazos para a entrega das peças de planejamento.

É necessária a aprovação do presente projeto em caráter de urgência, haja vista que o prazo de entrega da LDO, nos termos do artigo 142, § 6º, inciso II, se dará em 30 de abril do corrente ano.

Pariquera-Açu, 02 de abril de 2020.


José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”